



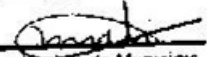
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 1898 DE
14/05/05 a 16/05/05
pag 09


Procuradora Jurídica do Município

LEI Nº 1.373/2005

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ALTA FLORESTA - CMTAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - CMTAF, colegiado de caráter permanente que funcionará como órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, como mecanismo de participação das entidades representativas, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Transportes.
- Art. 2º -** O CMTAF terá por finalidades:
- I - analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais de passageiros;
 - II - propor medidas que visem assegurar a fluidez ideal na trafegabilidade dos transportes coletivos no Município;
 - III - conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de permissão de prestação de serviços na área dos transportes municipais de passageiros;
 - IV - pronunciar-se sobre toda alteração e qualquer introdução de novos conceitos na administração dos transportes municipais, inclusive concessão de gratuidades e mudanças em percursos e horários de linhas.
 - V - analisar os padrões de segurança observados por qualquer segmento do sistema de transportes municipais.

Lei n.º 1373/2005 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

VI emitir parecer sobre as condições dos pontos de ônibus e os serviços prestados pelos Terminais Rodoviários e venda de passes do transporte coletivo;

VII apreciar e opinar sobre todos os pedidos de revisão de tarifas do transporte coletivo e individual, de âmbito municipal, sendo-lhe reservado o prazo máximo de 10 (dez) dias para formular o seu parecer, antes da remessa de qualquer proposta nesse sentido aos poderes Legislativo e Executivo;

VIII – propor medidas de integração entre os transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais aos órgãos responsáveis;

IX – sugerir a implantação de novas formas de transporte;

X – propor mecanismos e participar do acompanhamento em se tratando da segurança nos veículos de passageiros;

Art. 3º- O CMTAF será composto por nove (09) membros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo estabelecido:

I 02 (dois) representantes da UNTAF – União das Associações de Bairro de Alta Floresta e respectivos suplentes.

II – 01 (um) representante da empresa concessionária do transporte coletivo urbano (ônibus) e respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores de Autônomos de Veículos (táxis) e respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo e respectivo suplente;

V 01 (um) representante do Poder Executivo e respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante dos estudantes e respectivo suplente;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e respectivo suplente;

VIII – 01 (um) representante da AMAPAFR – Associação Mato-grossense de Aposentados e Pensionistas de Alta Floresta e Região e respectivo suplente.

Lei n.º 1373/2005 – Pág.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, através de ofício, a comunicação às entidades que compõem o Conselho, da aprovação desta lei, da data da primeira reunião e da necessidade de escolha de seus representantes junto ao mesmo.

Art. 5º - As escolhas deverão ser comunicadas Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, através de ofício, até um dia antes da primeira reunião do Conselho, observado o seguinte:

§ 1.º – A entidade que não cumprir o disposto acima, não tomará posse nesta primeira reunião.

§ 2º – A entidade que não comparecer a duas reuniões seguidas do Conselho, será excluída do mesmo, podendo, no entanto, participar assim que se eleger nova Diretoria.

§ 3º – A entidade cuja Diretoria tiver seu mandato terminado, deverá delegar novos representantes para o Conselho, escolhidos na Nova Diretoria.

§ 4º – Entidades de representação no movimento sindical e social da cidade, fundadas depois da criação do Conselho, com registro em Cartório ou outro órgão competente, com a diretoria eleita por voto direto e secreto de seus representantes, terão direito à representação no Conselho.

Art. 6º- Composto o CMTAF, o Secretário Municipal de Segurança e Transportes dará posse ao Conselho e presidirá a primeira reunião, até a eleição para preencher os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, quando então transmitirá o comando da reunião a estes.

Art. 7º- Os membros do conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos e, qualquer tempo, substituídos, mediante comunicação escrita de sua base de representação, dirigida a Presidência do CMTAF.

Lei n.º 1373/2005 – Pág. 3